

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 12.212 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Institui a comissão de acompanhamento, planejamento e avaliação de retorno das aulas presenciais nas redes municipal, estadual e particulares de ensino do Município e dá outras providências".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que em decorrência da pandemia do novo coronavírus as aulas presenciais da rede de educação estão suspensas desde o dia 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade constante de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e permitir a retomada gradual e segura das atividades presenciais nas instituições de ensino localizadas no município;

CONSIDERANDO que o Governo Estadual publicou o Decreto nº. 65.384 de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de COVID-19,

DECRETA

Art. 1º Fica instituída a comissão de acompanhamento, planejamento e avaliação de retorno das aulas presenciais na rede de educação do Município de Botucatu, a fim de fixar medidas e protocolos para o retorno presencial das atividades escolares.

Parágrafo único: Para todos os efeitos desde Decreto, considera-se as entidades conveniadas como unidade municipal.

Art. 2º A comissão será composta pelos seguintes membros:

- a) Cristiane Amorim Rodrigues - Secretária Municipal de Educação
- b) José Gustavo Celestino de Campos - Coordenador de Ensino Fundamental II
- c) Lilian Aparecida Romagnoli Colpas - Coordenadora de Educação Infantil
- d) Mariana Souza Campos Costa de Abreu - Assistente Social
- e) Meire Cristina Gea - Nutricionista Merenda Escolar
- f) Izabel Aparecida de Macedo - Coordenadora do Transporte Escolar
- g) Janaína Aparecida de Faria Monteiro - Diretora da EMEF Dr. João Maria de Araújo Júnior
- h) Andreia Cristina Barros Innocenti - Professora Fundamental I
- i) André Gasparini Spadaro - Secretário Municipal de Saúde
- j) Maria Cristina Henzle da Silva Machado - Chefe da Seção de

Enfermagem

k) Fabio Vieira de Souza Leite - Secretário Municipal de Governo

l) Gilberto Mariotto Peres - Ouvidor Geral

m) Rosilene Aparecida Palugan Vargas - Dirigente Regional de Ensino de Botucatu

n) Luciana Silene dos Santos Ricardi - Colégio Magna Mater e Colinho da Mamãe

o) Elaine Silva Winckler - Escola Estrelinha

p) Daniela Cristina Morales Burini - Colégio Paraíso

q) Elisabete Barboza - Escola Sementinha

r) Cláudia Manchini Varoli - Escola Bebê a Bordo

s) Rodrigo Casali - Centro Educacional Professor Reinaldo Anderlini

t) João Batista Daré - Instituto Presbiteriano de Educação

Parágrafo Único: a coordenação das atividades da comissão, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, por intermédio de sua Secretária Cristiane Amorim Rodrigues.

Art. 3º A comissão terá as seguintes atribuições:

I - Avaliar acerca da retomada das atividades escolares presenciais nas escolas municipais, estaduais e particulares;

II - Criar protocolos de trabalho com vista ao retorno das atividades escolares:

a) Planejamento e reorganização dos tempos e espaços escolares, com redefinição do número de alunos por sala de aula, escalonamento entre os atendidos em aulas presenciais e/ou atividades semipresenciais;

b) Promoção de busca ativa de combate à evasão escolar;

III - Recomendar protocolos para manuseio dos alimentos e limpeza dos utensílios utilizados na alimentação escolar;

IV - Definir como será a oferta de alimentação/refeições individuais nas escolas;

V - Promover ações de comunicação e transparência, por meio de materiais informativos de promoção da saúde e prevenção à Covid-19;

VI - Propor a aquisição de materiais necessários para a garantia da segurança sanitária dos estudantes e dos profissionais da educação das escolas.

Art. 4º A tramitação dos processos referentes aos assuntos vinculados a este decreto ocorrerá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos municipais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Botucatu, 11 de fevereiro de 2021.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 11 de fevereiro de 2021 - 165º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 12.214 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a retomada gradual das aulas presenciais escolares no Município de Botucatu e dá outras providências".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o Artigo 24, XII da CF, que dispõe acerca da competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal para legislar em defesa da saúde;

CONSIDERANDO que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do Artigo 30, I e II da CF;

CONSIDERANDO a necessidade constante de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e permitir a retomada gradual e segura das atividades presenciais nas instituições de ensino localizadas no município;

CONSIDERANDO que o Governo Estadual publicou o Decreto nº. 65.384 de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria SEDUC 11 de 26/01/2021 que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação Básica para o ano letivo de 2.021;

CONSIDERANDO que o Município pode editar normas mais restritivas às impostas pela União ou Estado, de acordo com a realidade local,

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado a partir do dia 22 de fevereiro de 2.021 o retorno das aulas presenciais, exclusivamente dos alunos da educação infantil, da rede municipal e das instituições privadas de ensino, nos limites estabelecidos pelo Decreto Estadual nº. 65.384 de 17 de dezembro de 2020, de acordo com as fases estabelecidas no Plano São Paulo;

§ 1º O retorno às aulas presenciais será facultativo, a critério dos pais ou responsáveis.

§ 2º Após duas semanas e, considerando o cenário epidemiológico do Município, estará autorizado o retorno às aulas presenciais dos alunos do Ensino Fundamental I da rede pública municipal e instituições privadas de ensino, respeitado os limites de alunos estabelecido no Decreto Estadual 65.384/20;

§ 3º Após duas semanas do início do Fundamental I e considerando o cenário epidemiológico do Município, estará autorizado o retorno às aulas presenciais dos alunos do Ensino Fundamental II das redes públicas municipal, estadual e instituições privadas de ensino, respeitado os limites de alunos estabelecidos no Decreto Estadual 65.384/20;

§ 4º Após duas semanas do início do Fundamental II e considerando o cenário epidemiológico do Município, estará autorizado o retorno às aulas presenciais dos alunos do Ensino Médio/Técnico das redes públicas municipal, estadual e instituições privadas de ensino, respeitados os limites de alunos estabelecidos no Decreto Estadual 65.384/20

§ 5º Pata todos os efeitos deste Decreto, considera-se as entidades conveniadas como unidade municipal;

Art. 2º A retomada das aulas presenciais de que trata este Decreto deverá decorrer mediante a adoção, por todas as instituições de ensino, do protocolo sanitário de retorno das atividades presenciais da Rede Municipal e dos protocolos sanitários específicos para o setor de educação estabelecidos pelo Estado;

Art. 3º A retomada das aulas presenciais dos cursos superiores, deverá atender ao estabelecido Decreto Estadual nº. 65.384 de 17 de dezembro de 2020.

Art. 4º As medidas adotadas neste Decreto poderão ser revisadas periodicamente, podendo sofrer alterações futuras de acordo com a evolução da situação epidemiológica local.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Botucatu, 12 de fevereiro de 2021.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Cristiane Amorim Rodrigues
Secretária Municipal de Educação

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 12 de fevereiro de 2021 - 165º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

Assistência Social

Rua Velho Cardoso, 338 - Centro
(14) 3811-1468
assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br

Comunicação

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1505
comunicacao@botucatu.sp.gov.br

Cultura

Avenida Dom Lucio, 755 - Centro
(14) 3811-1470
cultura@botucatu.sp.gov.br

Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Trabalho

Rua Beniamim Constant, 161, Vila Jaú
(Estação Ferroviária)
(14) 3811-1443
desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br

Sec. Adjunta de Turismo

Rua Benjamim Constant, 161, Vila Jaú
(Estação Ferroviária)
(14) 3811-1492 | 3811-1508
turismo.info@botucatu.sp.gov.br

Educação

Rua José Barbosa de Barros, 120
- Vila dos Lavradores
(14) 3811-3150 | 3811-3199
educacao@educatu.com.br

Esportes

e Promoção da Qualidade de Vida

R. Maria Joana Felix Diniz, 1585 - Vl. Auxiliadora
(Ginásio Municipal)
(14) 3811-1525 | 3811-1528
esportes@botucatu.sp.gov.br

Governo

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1542
governo@botucatu.sp.gov.br

Habitação e Urbanismo

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1412
habitacao@botucatu.sp.gov.br
planejamento@botucatu.sp.gov.br

Infraestrutura

Rod. Marechal Rondon (SP-300), Km 248
(14) 3811-1502
obras@botucatu.sp.gov.br

Participação Popular

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1414
descentralizacao@botucatu.sp.gov.br

Saúde

Rua Major Matheus, 7 - Vila dos Lavradores
(14) 3811-1100
saude@botucatu.sp.gov.br

Segurança

Rua Vitor Atti, 145 - Vila Lavradores
(14) 3811-1411 | 3811-1499
seguranca@botucatu.sp.gov.br

Verde

Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jd. Paraíso
(Poupatempo Ambiental)
(14) 3811-1533 | 3811-1544
meioambiente@botucatu.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila Jahu
(14) 3811-1524
fundosocial@botucatu.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1541
gabinete@botucatu.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Semanário Oficial Eletrônico do
Município de Botucatu é uma publicação
da Prefeitura e da Câmara Municipal de
Botucatu.

Equipe Responsável

Cinthia Souza
Daniel dos Santos
Guilherme Torres
Jader Rocha
Mayara Pires